



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
*Gabinete do Vereador Bruno Farias*

---

**REQUERIMENTO**

---

**AUTORIA: VEREADOR BRUNO FARIAS (CIDADANIA)**

REQ. Nº 2.235/2021

*Senhor Presidente,*  
*Senhores (a) Vereadores (a),*

REQUEIRO, a Vossas Excelências, na forma regimental, especificamente no **art. 171, XVI<sup>1</sup>**, que encaminhem à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – **SEDURB** - solicitação deste Poder Legislativo para que seja instalado dispensers com álcool em gel 70% em pontos estratégicos na comunidade Brasília de Palha, como por exemplo, em paradas de ônibus, praças e etc. Visando o cuidado com a higiene pessoal em virtude da Covid-19.

**JUSTIFICATIVA:**

Com amparo no direito constitucional de petição aos Poderes Públicos (art. 5º, XXXIV, “a”, da CF) e na atribuição do Prefeito Municipal para prover os serviços e obras da administração pública (art. 60, XIII, da LOMJP) <sup>2</sup>, delegável aos seus auxiliares (art. 60, XXXIV, da LOMJP) <sup>3</sup>, solicito o atendimento ao pleito acima descrito, que surgiu a partir de reivindicações dos moradores desta comunidade.

Diante do exposto, requer o apoio dos demais Vereadores (a) e a consequente aprovação do referido Requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 12 de Novembro de 2021.

  
**Bruno Farias**  
Vereador

CIDADANIA

<sup>1</sup> Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, **art. 171, XVI**:

**Art. 171.** Dependerá de deliberação do Plenário, os requerimentos verbais ou escritos que solicitarem:(...)

**XVI** – realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público dirigidos a qualquer autoridade competente para realizá-los. (Alterado pela Resolução nº 55/2010.

<sup>2</sup> Lei Orgânica do Município de João Pessoa, **art. 60, XIII**:

**Art. 60** - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XIII** - prover os serviços e obras da administração pública

<sup>3</sup> Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, **XXXIV**:

**Art. 60** - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XXXIV** - delegar, por ato expresso, atribuições a seus auxiliares, podendo, a qualquer tempo, a seu critério, avocar a si a competência delegada.